



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 2990/PREF/2025**

Araguari, 19 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA DE REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 18/06/2025 - REQUERIMENTO: 1932/2025 - OFÍCIO: 2046/2025**  
**ASSUNTO:** "Solicita a possibilidade de que pessoas com créditos oriundos de precatórios municipais possam utilizá-los para aquisição de bens móveis ou imóveis em leilões promovidos pela Prefeitura, mediante abatimento do valor do crédito na dívida do precatório."  
Vereador(es) autoria: **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

OFÍCIO 0140/SMF/2025

Araguari, 30 de setembro de 2025.

Ao Senhor  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de Requerimento.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do(s) requerimento(s) advindo(os) da Câmara Municipal de Araguari.
  - o **DATA:** 10/06/2025 - **REQUERIMENTO:** 1932/2025 **OFÍCIO:** 2046/2025.  
**ASSUNTO:** *Solicita informações atualizadas sobre o possibilidade, que os créditos oriundos dos precatórios municipais possam ser utilizados para aquisição de bens móveis ou imóveis em leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Araguari.* Vereador(es) autoria: **PAULO SERGIO OLIVEIRA DO VALE.**
2. Reportamo-nos por meio para esclarecer que a matéria tratada no suso citado Ofício Requerimento, da Presidência do Poder Legislativo Municipal, está regulada pela Lei nº 7.024/25, texto anexo.
3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO DO NASCIMENTO**  
Subsecretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
<b>CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA</b>	
Em:	31 / 10 / 25
HORÁRIO:	17:27
Davi N.F. 6	
Secretaria de Governo	





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 7.024, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta no âmbito do Município de Araguari, o regime de pagamentos de precatórios, instituído pelo § 11 do art. 100 da Constituição da República, através da oferta de créditos líquidos e certos próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente municipal ou por decisão judicial transitada em julgado, para quitação de débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa municipal, transação resolutive de litígio, débitos com a administração autárquica e fundacional do Município, compra de imóveis públicos municipais, pagamento de outorga de delegações de serviços públicos municipais e demais espécies de concessão negocial, bem como para aquisição de participação societária, disponibilizada para a venda, ou compra de direitos disponibilizados para cessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, observarão o disposto nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Araguari e no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida ao Município de Araguari, nos termos do § 11 do art. 100, da Constituição Federal, a aceitação de oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo Município ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I - compra de imóveis públicos de propriedade do Município disponibilizados para venda, mediante a entrega de créditos em precatórios;

II - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária do Município, disponibilizada para venda ou;

III - compra de direitos do Município, disponibilizados para cessão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar os atos previstos nos incisos I a III do art. 1º, nos termos do regulamento, que deverá ser expedido em até 60 (sessenta dias) da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a discriminação das receitas e das despesas relacionadas à implementação, no respectivo exercício, do disposto nos incisos I a III do art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Thiago Rafael Dias de Faria*

23 06 2025

Sec. Administração  
JUSTAVO MORETTI  
Secretário Municipal Interno de Govern  
Prefeitura Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

Ofício n. 2.046/2025  
Assunto: Solicitação  
Serviço: Secretaria

Araguari, 10 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.932/2025, de autoria do VEREADOR PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE/PSDB, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da Secretaria Competente, a possibilidade de que pessoas com créditos oriundos de precatórios municipais possam utilizá-los para aquisição de bens móveis ou imóveis em leilões promovidos pela Prefeitura, mediante abatimento do valor do crédito na dívida do precatório.

Tal medida, além de promover maior celeridade na quitação de obrigações por parte do Município, representa oportunidade para que credores vejam seus direitos satisfeitos de forma mais efetiva, especialmente diante das conhecidas dificuldades e atrasos no pagamento de precatórios.

Diante do exposto, solicita que este pleito seja avaliado no âmbito da legalidade e viabilidade administrativa, podendo resultar, se possível, na regulamentação ou edição de normativa que discipline a referida possibilidade.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES  
Presidente

  
DÉBORA DE SOUSA DAU  
1ª Secretária

Exmo. Sr.  
RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito do Município de  
ARAGUARI - MG

